



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

## **4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAPERUNA**

**EXMO. SR. PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.**

*IC n.º 12/2017 - 4ª PJ de Itaperuna*

*MPRJ 2017.00065461*

### **PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO**

Trata-se de inquérito civil instaurado em 20 de março de 2017, tendo por objeto: *“Verificar a carência de atendimento médico-pediátrico na rede municipal de Itaperuna, com o fim de assegurar a proteção integral à saúde de crianças e adolescentes”*.

Portaria de Instauração, fls. 02A/02C.

Ofício da UPA (Unidade de Pronto Atendimento), no qual informa a causa da morte da criança de 06 (seis) anos que falecera na unidade no dia 22/01/2017, fls. 14/15.

Ofício da UPA (Unidade de Pronto Atendimento), no qual informa a quantidade e a relação nominal de médicos pediatras que prestam atendimento na unidade, bem como a escala de atendimento emergencial pediátrico na referida unidade, fls. 16/18.

Ofício do Conselho Tutelar, no qual informa que a dificuldade encontrada é no atendimento no Hospital São José do Avaí, no que tange as vagas de internação, fl. 19.



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

## **4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAPERUNA**

Ofício da Secretaria Municipal de Saúde, no qual informa a estrutura de saúde do município para as crianças e adolescentes, existências de unidades que tratam crianças e adolescentes conveniadas ao SUS, bem como nomes e horários de atendimento dos médicos pediatras que prestam serviços na rede municipal de saúde, fls. 21/26.

Ofício do Hospital São José do Avaí, no qual informa os serviços de neonatologia e pediatria prestados na unidade, fls. 27/34.

Informação técnica do GATE das Unidades de Saúde desta comarca, acerca do objeto deste IC, fls. 38/53.

Ofício da Secretaria Municipal de Saúde, no qual presta informações solicitadas no bojo do relatório do GATE, fls.61/80

Ofício da UPA (Unidade de Pronto Atendimento), no qual informa o número de pediatras no período noturno na unidade, fls.85/100.

Ofício da Secretaria Municipal de Saúde, no qual presta as informações solicitadas no bojo do relatório do GATE, fls.101/169.

Ofício do Hospital São José do Avaí, no qual informa que vem buscando junto ao Município e ao Ministério da Saúde sua adesão à Rede Cegonha, conquista essa que resultará, dentre outros benefícios, na ampliação dos leitos da UTI NEO. Informou, ainda, que o Hospital vem atuando junto aos órgãos competentes para o credenciamento do serviço na Rede de Atenção às urgências no âmbito do SUS, o que gerará a criação de mais leitos para a UTI Pediátrica, fls.172/173.



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

## 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAPERUNA

Ofício do Hospital São José do Avaí, no qual informa que existem na unidade 04 (quatro) leitos pediátricos e 08 (oito) leitos neonatais conveniados ao Sistema Único de Saúde, fl.178.

Ofício da Secretaria Municipal de Saúde, no qual encaminha a listagem dos médicos pediatras que atendem no município

Ofício da UPA (Unidade de Pronto Atendimento), no qual encaminha os nomes dos profissionais incumbidos de realizar o atendimento pediátrico na unidade.

### **Eis o sucinto relatório.**

*Trata-se de inquérito civil instaurado em 20 de março de 2017, tendo por objeto: “Verificar a carência de atendimento médico-pediátrico na rede municipal de Itaperuna, com o fim de assegurar a proteção integral à saúde de crianças e adolescentes”.*

Compulsando-se os autos, verifica-se que o fim a que se propôs a presente inquisição foi inteiramente atingido, uma vez que o atendimento médico-pediátrico na rede municipal de Itaperuna está sendo prestado adequadamente.

Desse modo, diante da situação concreta, não faz mais sentido dar prosseguimento ao presente procedimento, sendo certo que foram esgotadas as diligências investigatórias pertinentes, com o inteiro atendimento\atingimento extrajudicial do objeto deste feito pela Administração Pública Municipal, sem que haja fundamento, portanto, para o exercício de Ação Civil Pública por parte deste



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

## 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAPERUNA

órgão ministerial, sendo o caso, salvo melhor juízo, de aplicação de Enunciado n.º 52/15 do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, *in verbis*:

**“ENUNCIADO n.º 52/2015: EDUCAÇÃO. PERDA DO OBJETO OU DO INTERESSE PROCEDIMENTAL.**

**Merece homologação a promoção de arquivamento de procedimento administrativo instaurado a fim de fiscalizar ou acompanhar a implementação de programas de políticas públicas voltados à tutela coletiva do direito à educação se, no curso do procedimento, restar demonstrada a efetiva implementação ou a adoção de todas as medidas cabíveis, com a desnecessidade do acompanhamento. (Aprovado na sessão de 14 de maio de 2015). ”**

Ressalte-se, por fim, que, no esteio do enunciado acima transcrito, inquéritos como o presente, frise-se, em que houve o atendimento\atingimento integral de seu objeto, não merecem ter prosseguimento, pois apenas avolumariam o número de investigações a cargo do *Parquet*, diluindo, assim, as forças, a atenção e os recursos de investigação que podem e devem ser dirigidos aos feitos que deles necessitam.

Faz-se, por fim, necessário concentrar esforços naqueles inquéritos que apuram situações que exige imediata reprimenda pelo *Parquet*, com viabilidade de propositura das ações civis públicas que se mostrarem necessárias.

Desta forma, com fulcro no art. 9º, da Lei 7.347/85; nos arts. 37, e 80 da Resolução n.º 2.227/2018 GPGJ; e no §1º, do art. 223, do ECA, este órgão de execução promove o **arquivamento** do presente Inquérito Civil.



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

## **4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAPERUNA**

Encaminho os autos à Secretaria para remessa, no prazo máximo de 03 (três) dias, ao Conselho Superior do Ministério Público, que atuará em necessário reexame.

Dê-se ciência à Secretaria Municipal de Saúde de Itaperuna e ao Hospital São José do Avaí acerca do teor desta promoção de arquivamento.

Remeta-se cópia da presente, em arquivo eletrônico, ao CAO Infância, na forma do art. 80, I, da Resolução GPGJ nº 2.227/2018

Determino, ainda, à Secretaria que dê baixa do presente feito junto ao MGP, bem como no controle de IC's.

Após o retorno dos autos do Conselho Superior do Ministério Público, havendo homologação do arquivamento, deverá o presente procedimento ser arquivado internamente pela Secretaria, em pasta própria.

Itaperuna, 12 de maio de 2021.

FABIO DE CASTRO  
JUNIOR:07535111777

Assinado de forma digital por FABIO  
DE CASTRO JUNIOR:07535111777  
Dados: 2021.05.12 15:00:42 -03'00'

**FÁBIO DE CASTRO JÚNIOR**  
**Promotor de Justiça - Mat. n.º 3.243**